

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

LEI Nº 2447/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2022, compreendendo:

- I as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2022, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Anexo II.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORCAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:
 - **a)** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - **b)** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- **III –** órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
 - IV unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- V concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- **VI** convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- **VII** remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- **VIII** transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- IX transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- § 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.
- § 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às guais se vincula.
- **Art. 5º**. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 6º**. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º. A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

 I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identifica da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I - transferências à União (MA 20);

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30)

III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (MA 31);

IV - transferências a Municípios (MA 40);

V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);

VI - execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);

VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);

VIII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);

IX - transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);

X – transferências a consórcios públicos (MA 71);

XI - execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);

XII - transferências ao exterior (MA 80):

XIII - aplicações diretas (MA 90);

XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);

XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);

XVII - a definir (MA 99).

§ 6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

§ 7º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

- § 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 9º**. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.
- **Art. 10**. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- § 1º. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:
- **I** as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3° , da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
- II o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
 - III a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;
 - IV a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e seus anexos.
- § 2º. Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 12.** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Santa María de Jetibá estado do espírito santo

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2021.

- **Art. 13**. Os projetos de Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.
- § 1º. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.
- § 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.
- § 4º. O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.
- §5º As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.
- **Art. 14**. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.
- **Art. 15**. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2022, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no §4º do artigo 13 desta Lei.
- **Art. 16**. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- **Art. 17**. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agriculura e cooperação técnica e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.
- **Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
- **Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Parágrafo Único**. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2022, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 31**. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.
- **Art. 32**. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- **§ 2º**. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.
- Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 34**. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.
- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2021.



Prefeitura Municipal de Santa María de Jetibá estado do espírito santo

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e

assistência social;

 V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

- § 1º. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.
- **§ 2º**. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- \S 3º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- **Art. 38.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- **Art. 39**. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais

de cálculos:

I - Demonstrativo 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo 2 - Metas Anuais;

III - Demonstrativo 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Exercício anterior;

IV - Demonstrativo 4 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixas nos três

exercícios anteriores;

V - Demonstrativo 5 - Evolução do Patrimônio Liquido;

VI - Demonstrativo 6 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação

de ativos;

VII - Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo 8 - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos

Servidores;

IX - Demonstrativo 9 - Estimativa e compensação da renuncia da receita;

X - Demonstrativo 10 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de

caráter continuado;

XI - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Julho de 2021.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º_, § 3º) R\$ 1,00 **PROVIDÊNCIAS PASSIVOS CONTINGENTES** Descrição Descrição Valor Valor 10.784.317,28 Demandas Judiciais 10.784.317,28 Covertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência SUBTOTAL 10.784.317,28 SUBTOTAL 10.784.317,28 **PROVIDÊNCIAS DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** Valor Descrição Valor Descrição Frustação de Arrecadação 2.500.000,00 Limitação de empenho 2.500.000,00 SUBTOTAL 2.500.000,00 SUBTOTAL 2.500.000,00 TOTAL 13.284.317,28 **TOTAL** 13.284.317,28 FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021, às 10:15:33 HILARIO ROEPKE SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R\$ 1,00

| | | 20 | 22 | | | 202 | 23 | | | 20 | 24 | |
|---|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total | 186.952.253,62 | 180.630.196,73 | 0,167 | 117,243 | 193.028.201,86 | 180.630.196,73 | 0,169 | 117,243 | 199.301.618,42 | 180.630.232,54 | 0,170 | 117,243 |
| Receitas Primárias (I) | 177.557.835,66 | 171.553.464,41 | 0,159 | 111,352 | 183.328.465,32 | 171.553.464,41 | 0,160 | 111,352 | 189.286.640,44 | 171.553.498,42 | 0,161 | 111,352 |
| Receitas Primárias Correntes | 166.792.372,48 | 161.152.050,71 | 0,149 | 104,600 | 172.213.124,59 | 161.152.050,71 | 0,151 | 104,600 | 177.810.051,13 | 161.152.082,65 | 0,152 | 104,600 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 12.578.844,66 | 12.153.473,10 | 0,011 | 7,889 | 12.987.657,11 | 12.153.473,10 | 0,011 | 7,889 | 13.409.755,97 | 12.153.475,51 | 0,011 | 7,889 |
| Contribuições | 5.817.058,39 | 5.620.346,27 | 0,005 | 3,648 | 6.006.112,79 | 5.620.346,27 | 0,005 | 3,648 | 6.201.311,45 | 5.620.347,38 | 0,005 | 3,648 |
| Transferências Correntes | 147.350.062,89 | 142.367.210,52 | 0,132 | 92,407 | 152.138.939,94 | 142.367.210,53 | 0,133 | 92,407 | 157.083.455,48 | 142.367.238,75 | 0,134 | 92,407 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.046.406,54 | 1.011.020,81 | 0,001 | 0,656 | 1.080.414,75 | 1.011.020,81 | 0,001 | 0,656 | 1.115.528,23 | 1.011.021,01 | 0,001 | 0,656 |
| Receitas Primárias de Capital | 10.765.463,18 | 10.401.413,70 | 0,010 | 6,751 | 11.115.340,73 | 10.401.413,70 | 0,010 | 6,751 | 11.476.589,31 | 10.401.415,77 | 0,010 | 6,751 |
| Despesa Total | 186.952.253,62 | 180.630.196,73 | 0,167 | 117,243 | 193.028.201,86 | 180.630.196,73 | 0,169 | 117,243 | 199.301.618,42 | 180.630.232,54 | 0,170 | 117,243 |
| Despesas Primárias (II) | 180.446.571,17 | 174.344.513,21 | 0,162 | 113,163 | 186.311.084,73 | 174.344.513,20 | 0,163 | 113,163 | 192.366.194,99 | 174.344.547,78 | 0,164 | 113,163 |
| Despesas Primárias Correntes | 166.948.930,12 | 161.303.314,13 | 0,150 | 104,698 | 172.374.770,35 | 161.303.314,13 | 0,151 | 104,698 | 177.976.950,39 | 161.303.346,11 | 0,152 | 104,698 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 84.511.680,00 | 81.653.797,10 | 0,076 | 53,000 | 87.258.309,60 | 81.653.797,10 | 0,076 | 53,000 | 90.094.204,66 | 81.653.813,29 | 0,077 | 53,000 |
| Outras Despesas Correntes | 82.437.250,12 | 79.649.517,02 | 0,074 | 51,699 | 85.116.460,75 | 79.649.517,03 | 0,074 | 51,699 | 87.882.745,73 | 79.649.532,82 | 0,075 | 51,699 |
| Despesas Primárias de Capital | 13.497.641,05 | 13.041.199,08 | 0,012 | 8,465 | 13.936.314,38 | 13.041.199,08 | 0,012 | 8,465 | 14.389.244,60 | 13.041.201,67 | 0,012 | 8,465 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (2.888.735,51) | (2.791.048,80) | -0,003 | -1,812 | (2.982.619,41) | (2.791.048,80) | -0,003 | -1,812 | (3.079.554,55) | (2.791.049,36) | -0,003 | -1,812 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 8.923.611,88 | 8.621.847,23 | 0,008 | 5,596 | 9.213.629,27 | 8.621.847,23 | 0,008 | 5,596 | 9.513.072,22 | 8.621.848,94 | 0,008 | 5,596 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 2.130.682,45 | 2.058.630,39 | 0,002 | 1,336 | 2.199.929,63 | 2.058.630,39 | 0,002 | 1,336 | 2.271.427,34 | 2.058.630,79 | 0,002 | 1,336 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 3.904.193,92 | 3.772.168,04 | 0,003 | 2,448 | 4.031.080,23 | 3.772.168,05 | 0,004 | 2,448 | 4.162.090,33 | 3.772.168,79 | 0,004 | 2,448 |
| Dívida Pblica Consolidada | 22.621.682,45 | 21.856.698,02 | 0,020 | 14,187 | 13.622.529,02 | 12.747.567,83 | 0,012 | 8,274 | 4.623.764,51 | 4.190.591,45 | 0,004 | 2,720 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.378.317,55) | (7.128.809,23) | -0,007 | -4,627 | (17.352.470,98) | (16.237.939,41) | -0,015 | -10,540 | (27.357.922,99) | (24.794.921,54) | -0,023 | -16,094 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 23/04/2021, às 09:28:08

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,39 | 2,50 | 2,50 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | -4,63 | -10,54 | -16,09 |
| Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano) | 5,20 | 5,00 | 5,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,50 | 3,25 | 3,25 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 111.616.240.032,00 | 114.406.646.032,00 | 117.266.812.182,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 159.456.854,04 | 164.639.201,80 | 169.989.975,85 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022 | 2023 | 2024 | | |
|-------------------------------|---|-------------------------|--|--|
| Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0686 | Valor Corrente / 1,1033 | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| HILARIO ROEPKE | HILARIO ROEPKE SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI | | | |
| PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4° , $\S 2^{\circ}$, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------|--------|---------|------------------------|---------|---------|-------------------|------------------|
| ESI ESII IONGNO | 2020 (a) | 701112 | 701102 | 2020 (b) | 70 1 13 | 701102 | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 152.101.902,52 | 0,144 | 98,563 | 182.338.577,57 | 0,131 | 118,156 | 30.236.675,05 | 19,879 |
| Receitas Primárias (I) | 147.625.000,25 | 0,140 | 95,662 | 164.429.672,46 | 0,118 | 106,551 | 16.804.672,21 | 11,383 |
| Despesa Total | 152.101.902,52 | 0,144 | 98,563 | 167.596.266,56 | 0,121 | 108,603 | 15.494.364,04 | 10,187 |
| Despesas Primárias (II) | 185.866.241,81 | 0,176 | 120,442 | 156.677.584,44 | 0,113 | 101,528 | (29.188.657,37) | -15,704 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (38.241.241,56) | -0,036 | -24,780 | 7.752.088,02 | 0,006 | 5,023 | 45.993.329,58 | -120,272 |
| Resultado Nominal | (28.723.011,81) | -0,027 | -18,613 | 16.683.226,20 | 0,012 | 10,811 | 45.406.238,01 | -158,083 |
| Dívida P b lica Consolidada | 34.270.833,40 | 0,032 | 22,208 | 26.581.137,86 | 0,019 | 17,225 | (7.689.695,54) | -22,438 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.990.599,63 | 0,003 | 1,938 | (9.521.329,18) | -0,007 | -6,170 | (12.511.928,81) | -418,375 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | | | | | |
|--|--------------------|--|--|--|--|--|
| Previsão do PIB Estadual para 2020 | 105.600.000.000,00 | | | | | |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 139.000.000.000,00 | | | | | |
| FONTE O'characta Administração de Financia Differente de Administração de Pontação de Pont | | | | | | |

| Previsão do PIB Estadual para 2020 | 105.600.000.000,00 | | |
|---|---|--|--|
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 139.000.000,000 | | |
| FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De | Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | A HELENA F. DE FREITAS GIORDANI 'ARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ANF - Demonstrativo 3 (LAF, art 4, § 2-, most | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|-----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 112.289.205,48 | 152.101.902,52 | 35,46 | 166.814.946,71 | -8,51 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 147.625.000,25 | 0,00 | 150.304.078,05 | -8,59 | 177.557.835,66 | 18,13 | 183.328.465,32 | 3,25 | 189.286.640,44 | 3,25 |
| Despesa Total | 112.289.205,48 | 152.101.902,52 | 35,46 | 166.814.946,71 | -0,47 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 185.866.241,81 | 0,00 | 159.517.446,71 | 1,81 | 180.446.571,17 | 13,12 | 186.311.084,73 | 3,25 | 192.366.194,99 | 3,25 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 0,00 | (38.241.241,56) | 0,00 | (9.213.368,66) | -218,85 | (2.888.735,51) | -68,65 | (2.982.619,41) | 3,25 | (3.079.554,55) | 3,25 |
| Resultado Nominal | 13.057.687,70 | (28.723.011,81) | -319,97 | (3.071.777,63) | -118,41 | 3.904.193,92 | -227,10 | 4.031.080,23 | 3,25 | 4.162.090,33 | 3,25 |
| Dívida P b lica Consolidada | 21.018.319,74 | 34.270.833,40 | 63,05 | 29.895.833,40 | 12,47 | 22.621.682,45 | -24,33 | 13.622.529,02 | -39,78 | 4.623.764,51 | -66,06 |
| Dívida Consolidada Líquida | (15.807.799,03) | 2.990.599,63 | -118,92 | (3.564.337,36) | -62,57 | (7.378.317,55) | 107,00 | (17.352.470,98) | 135,18 | (27.357.922,99) | 57,66 |
| | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 122.512.104,58 | 159.098.590,04 | 55,68 | 166.814.946,71 | -12,54 | 180.630.196,73 | 8,28 | 180.630.196,73 | 0,00 | 180.630.232,54 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 154.415.750,26 | 0,00 | 150.304.078,05 | -12,61 | 171.553.464,41 | 14,14 | 171.553.464,41 | 0,00 | 171.553.498,42 | 0,00 |
| Despesa Total | 122.512.104,58 | 159.098.590,04 | 43,09 | 166.814.946,71 | -4,84 | 180.630.196,73 | 8,28 | 180.630.196,73 | 0,00 | 180.630.232,54 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 194.416.088,93 | 0,00 | 159.517.446,71 | -2,67 | 174.344.513,21 | 9,30 | 174.344.513,20 | 0,00 | 174.344.547,78 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 0,00 | (40.000.338,67) | 0,00 | (9.213.368,66) | -213,62 | (2.791.048,80) | -69,71 | (2.791.048,80) | 0,00 | (2.791.049,36) | 0,00 |
| Resultado Nominal | 14.246.470,03 | (30.044.270,35) | 22,49 | (3.071.777,63) | -117,60 | 3.772.168,04 | -222,80 | 3.772.168,05 | 0,00 | 3.772.168,79 | 0,00 |
| Dívida P b lica Consolidada | 22.931.844,38 | 35.847.291,74 | 21,25 | 29.895.833,40 | 7,52 | 21.856.698,02 | -26,89 | 12.747.567,83 | -41,68 | 4.190.591,45 | -67,13 |
| Dívida Consolidada Líquida | (17.246.953,70) | 3.128.167,21 | -42,26 | (3.564.337,36) | -64,21 | (7.128.809,23) | 100,00 | (16.237.939,41) | 127,78 | (24.794.921,54) | 52,70 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|--|--|--|
| 2019 | 2020 | 2021* | 2022* | 2023 | 2024 | | | |
| 4,52 | 4,31 | 4,60 | 3,50 | 3,25 | 3,25 | | | |

^{*}Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 23/04/2021, às 09:30:36

| | J | , | |
|------------|--------|---|---------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| HILARIO | ROEPKE | | SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI |
| PREFEITO N | | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS |
| | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

| | PREFEITU | RA CONSC | DLIDADO | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|--|--|--|--|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % | | | | | |
| Patrimônio/Capital | 174.474.288,12 | 100,000 | 169.018.471,69 | 100,000 | 159.305.566,31 | 100,00 | | | | | |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Total | 174.474.288,12 | 100% | 169.018.471,69 | 100% | 159.305.566,31 | 100% | | | | | |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % | | | | | |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | | | | | |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (35.626.497,11) | 100,000 | (15.113.472,18) | 100,000 | (2.957.645,84) | 100,000 | | | | | |
| Total | (35.626.497,11) | 100% | (15.113.472,18) | 100% | (2.957.645,84) | 100% | | | | | |
| FONTE: Sistema de Administração de Fina | nças P ú licas, Unidade R | esponsável: S | ecretaria De Planeja | amentos E Pro | ojetos, Emissão: 19/0 | 04/2021 , ; | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

| DECEMBED BEAT 1774 DAG | 2020 | 2019 | 2018 |
|--|---|---------------------------|---|
| RECEITAS REALIZADAS | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 306.147,50 | 466.245,04 | 112.163,02 |
| Alienação de Bens Móveis | 306.147,50 | 466.245,04 | 112.163,02 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
| DESPESAS EXECUTADAS | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 459.700,00 | 73.540,00 | 33.529,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 459.700,00 | 73.540,00 | 33.529,00 |
| Investimentos | 459.700,00 | 73.540,00 | 33.529,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 2020 | 2019 | 2018 |
| SALDO FINANCEIRO | $(\mathbf{g}) = ((\mathbf{Ia} - \mathbf{IId}) + \mathbf{IIIh})$ | (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | $(\mathbf{i}) = ((\mathbf{Ic} - \mathbf{IIf}))$ |
| VALOR (III) | 317.786,56 | 471.339,06 | 78.634,02 |

| VALOR (III) | 317.786,56 | 471.339,06 | 78.634,0 |
|--|------------------------------------|----------------------|----------------|
| FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Respons | sável: Secretaria De Planejamentos | E Projetos, Emissão: | 19/04/2021 , a |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| HII ADIO DOEDVE | SÍLVIA HELENA F. DE FI | DESTAC CIODDANI | |
| HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL | SECRETARIA DE PLANEJA | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PR | ÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | DOS SERVIDORES | 6 |
|--|--|---|---|
| PLANO PREVIDENCI | ÁRIO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 16.239.529,04 | 20.789.913,91 | 20.994.623,95 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.116.984,20 | 2.468.488,74 | 3.971.704,22 |
| Ativo | 3.116.984,20 | 2.450.657,09 | 3.945.972,63 |
| Inativo | | 15.296,02 | 23.109,76 |
| Pensionista | | 2.535,63 | 2.621,83 |
| Receita de Contribuições Patronais | 4.105.586,40 | 3.552.864,33 | 4.951.824,72 |
| Ativo | 4.105.586,40 | 3.525.618,49 | 4.920.630,38 |
| Inativo | | 25.339,52 | 28.002,71 |
| Pensionista | | 1.906,32 | 3.191,63 |
| Receita Patrimonial | 7.457.928,69 | 12.319.555,27 | 8.759.656,35 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.457.928,69 | 12.319.555,27 | 8.759.656,35 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 1.559.029,75 | 2.449.005,57 | 3.311.438,66 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | ´ | , in the second |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 1.558.760,28 | 2.447.188,25 | 3.190.150,45 |
| Demais Receitas Correntes | 269,47 | 1.817,32 | 121.288,21 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | , | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 14.680.768,76 | 18.342.725,66 | 17.804.473,50 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| | 4.582.274,74 | 5.845.887,95 | 13.774.362,32 |
| Aposentadorias | 4.382.274,74 | 3.643.667,93 | 15.774.302,32 |
| Pensões por Morte | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | 1 571 702 45 | 1 050 400 20 |
| | 1.428.229,02 | 1.571.793,45 | 1.959.423,36 |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | | | , |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.428.229,02 | 1.571.793,45 | 1.959.423,36 |
| | | | 1.959.423,36 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.428.229,02 | 1.571.793,45 | , |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 1.428.229,02 6.010.503,76 | 1.571.793,45 7.417.681,40 | 1.959.423,36 15.733.785,68 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 2020 |
| Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS | 1.428.229,02 6.010.503,76 8.670.265,00 2018 2018 | 1.571.793,45 7.417.681,40 10.925.044,26 2019 2019 2019 | 1.959.423,36 15.733.785,68 2.070.687,82 2020 2020 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a) | ζ Δ | | R\$ 1,00 |
|--|-------------------|--------------------|--------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PR | OPRIO DE PREVIDEN | CIA DOS SERVIDORES | 8 |
| PLANO FINANCEI | RO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Ativo Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alignação do Para Direitos o Ativos | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | | |
| PERPEGAGE PROPERTY OF A PARTY PROPERTY OF A PERPENCIAL OF A PE | 2010 | 2010 | 2020 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X) ² | | | |
| | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva | | | |
| TAXA DE ADMINISTR | AÇÃO | · | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Receitas Correntes | 2010 | 832.724,80 | 878.979,50 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | 832.724,80 | 878.979,50 |
| | | 0021121,000 | 0.015.154,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | | | |
| Demais Despesas Correntes | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | 4.746,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | 556.881,09 | 434.261,51 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | | 275.843,71 | 444.717,99 |
| BENEFÍCIOS MANTIDOS PEI | O TESOURO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| Contribuições dos Servidores | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2018 | 2019 | 2020 |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | | | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | | | |
| RESOLITADO DOS DEMETICIOS MANTIDOS FELO TESOURO (AIA) = (AVII - AVIII)2 | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 22/04/2021, à

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a) | R | \$ 1,00 |
|--|---|---------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGI | ME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL | SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| | Possitos | Dosposes | Popultada | Saldo Financeiro do |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a - b) | (d)=(d Exercício anterior + |
| | | • | Ativo Previdenciário | 0, |
| 2021 | 15.165.475,74 | 9.203.963,38 | 5.961.512,36 | 82.885.313, |
| 2022 | 16.020.009,41 | 10.399.246,35 | 5.620.763,06 | 88.506.076, |
| 2023 | 16.890.117,22 | 10.937.729,70 | 5.952.387,52 | 94.458.463, |
| 2024 | 17.972.874,24 | 11.585.018,32 | 6.387.855,92 | 100.846.319, |
| 2025 | 18.088.971,90 | 12.024.950,39 | 6.064.021,51 | 106.910.341 |
| 2026 | 18.206.230,55 | 13.072.436,87 | 5.133.793,68 | 112.044.134 |
| 2027 | 18.324.661,78 | 13.858.154,34 | 4.466.507,44 | 116.510.642 |
| 2028 | 18.444.277,32 | 14.853.146,98 | 3.591.130,34 | 120.101.772 |
| 2029 | 18.565.089,02 | 15.623.364,91 | 2.941.724,11 | 123.043.496 |
| 2030 | 18.687.108,84 | 16.232.764,21 | 2.454.344,63 | 125.497.841 |
| 2031 | 18.810.348,85 | 17.355.068,12 | 1.455.280,73 | 126.953.122 |
| 2032 | 18.934.821,27 | 17.819.440,88 | 1.115.380,39 | 128.068.502 |
| 2033 | 19.060.538,41 | 18.619.792,13 | 440.746,28 | 128.509.248 |
| 2034 | 19.187.512,72 | 20.647.530,18 | (1.460.017,46) | 127.049.231 |
| 2035 | 19.315.756,77 | 21.391.199,27 | (2.075.442,50) | 124.973.788 |
| 2036 | 19.445.283,26 | 22.714.885,08 | (3.269.601,82) | 121.704.187 |
| 2037 | 19.576.105,02 | 23.431.611,20 | (3.855.506,18) | 117.848.680 |
| 2038 | 19.708.235,00 | 24.265.998,50 | (4.557.763,50) | 113.290.917 |
| 2039 | 19.841.686,27 | 25.833.947,84 | (5.992.261,57) | 107.298.655 |
| 2040 | 19.976.472,06 | 26.554.560,72 | (6.578.088,66) | 100.720.567 |
| 2041 | 20.112.605,71 | 27.331.075,02 | (7.218.469,31) | 93.502.097 |
| 2042 | 20.250.100,69 | 29.181.112,73 | (8.931.012,04) | 84.571.085 |
| 2043 | 20.388.970,62 | 30.582.084,28 | (10.193.113,66) | 74.377.972 |
| 2044 | 20.529.229,26 | 32.626.782,83 | (12.097.553,57) | 62.280.418 |
| 2045 | 20.670.890,47 | 33.109.275,09 | (12.438.384,62) | 49.842.033 |
| 2046 | 20.813.968,30 | 34.081.055,76 | (13.267.087,46) | 36.574.946 |
| 2047 | 20.958.476,91 | 34.796.989,89 | (13.838.512,98) | 22.736.433 |
| 2048 | 21.104.430,61 | 36.215.400,03 | (15.110.969,42) | 7.625.464 |
| 2049 | 21.251.843,84 | 36.423.933,53 | (15.172.089,69) | (7.546.625, |
| 2050 | 21.400.731,20 | 36.694.404,09 | (15.293.672,89) | (22.840.298, |
| 2051 | 21.551.107,44 | 36.717.874,40 | (15.166.766,96) | (38.007.065, |
| 2052 | 21.702.987,44 | 36.897.733,31 | (15.194.745,87) | (53.201.811, |
| 2052 | 21.856.386,24 | 37.293.880,84 | (15.437.494,60) | (68.639.305, |
| 2053 | 22.011.319,03 | 37.441.568,94 | (15.430.249,91) | (84.069.555, |
| | | | | (105.639.191, |
| 2055 | 15.804.693,73 | 37.374.329,18 | (21.569.635,45) | (126.863.421, |
| 2056 | 15.962.740,67 | 37.186.970,70 | (21.224.230,03) | ` ` ' |
| 2057 | 16.122.368,08 | 37.300.542,88 | (21.178.174,80) | (148.041.596, |
| 2058 | 16.283.591,76 | 37.414.270,18 | (21.130.678,42) | (169.172.274, |
| 2059 | 16.446.427,68 | 37.528.149,40 37.642.177,49 | (21.081.721,72) | (190.253.996, |
| 2060 | 16.610.891,95 16.777.000,87 | · · | (21.031.285,54) | (211.285.281, |
| 2061 | · 1 | 37.756.351,48 | (20.979.350,61) | (232.264.632, |
| 2062 | 16.944.770,88 | 37.870.668,53 | (20.925.897,65) | (253.190.530, |
| 2063 | 17.114.218,59 | 37.985.125,92 | (20.870.907,33) | (274.061.437, |
| 2064 | 17.285.360,78 | 38.099.721,02 | (20.814.360,24) | (294.875.797, |
| 2065 | 17.458.214,38 | 38.214.451,33 | (20.756.236,95) | (315.632.034, |
| 2066 | 17.632.796,53 | 38.329.314,45 | (20.696.517,92) | (336.328.552, |
| 2067 | 17.809.124,49 | 38.444.308,06 | (20.635.183,57) | (356.963.736, |
| 2068 | 17.987.215,74 | 38.559.429,99 | (20.572.214,25) | (377.535.950, |
| 2069 | 18.167.087,90 | 38.674.678,12 | (20.507.590,22) | (398.043.540, |
| 2070 | 18.348.758,78 | 38.790.050,47 | (20.441.291,69) | (418.484.832, |
| 2071 | 18.532.246,36 | 38.905.545,14 | (20.373.298,78) | (438.858.131, |
| 2072 | 18.717.568,83 | 39.021.160,33 | (20.303.591,50) | (459.161.722, |
| 2073 | 18.904.744,51 | 39.136.894,33 | (20.232.149,82) | (479.393.872, |
| 2074 | 19.093.791,96 | 39.252.745,53 | (20.158.953,57) | (499.552.825,9 |
| 2075 | 19.284.729,88 | 39.368.712,40 | (20.083.982,52) | (519.636.808,4 |
| 2076 | 19.477.577,18 | 39.484.793,51 | (20.007.216,33) | (539.644.024, |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| | | PLANO PREVIDENCIÁR | 10 | |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a - b) | (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2077 | 19.672.352,95 | 39.257.408,56 | (19.585.055,61) | (559.229.080,39) |
| 2078 | 19.869.076,48 | 39.380.944,18 | (19.511.867,70) | (578.740.948,09) |
| 2079 | 20.067.767,24 | 39.504.438,13 | (19.436.670,89) | (598.177.618,98) |
| 2080 | 20.268.444,92 | 39.627.892,54 | (19.359.447,62) | (617.537.066,60) |
| 2081 | 20.471.129,37 | 39.751.309,53 | (19.280.180,16) | (636.817.246,76) |
| 2082 | 20.675.840,66 | 39.874.691,26 | (19.198.850,60) | (656.016.097,36) |
| 2083 | 20.882.599,07 | 39.998.039,89 | (19.115.440,82) | (675.131.538,18) |
| 2084 | 21.091.425,06 | 40.121.357,61 | (19.029.932,55) | (694.161.470,73) |
| 2085 | 21.302.339,31 | 40.244.646,60 | (18.942.307,29) | (713.103.778,02) |
| 2086 | 21.515.362,70 | 40.367.909,10 | (18.852.546,40) | (731.956.324,42) |
| 2087 | 21.730.516,33 | 40.491.147,34 | (18.760.631,01) | (750.716.955,43) |
| 2088 | 21.947.821,49 | 40.614.363,55 | (18.666.542,06) | (769.383.497,49) |
| 2089 | 22.167.299,71 | 40.737.560,02 | (18.570.260,31) | (787.953.757,80) |
| 2090 | 22.388.972,70 | 40.860.739,04 | (18.471.766,34) | (806.425.524,14) |
| 2091 | 22.612.862,43 | 40.983.902,89 | (18.371.040,46) | (824.796.564,60) |
| 2092 | 22.838.991,05 | 41.107.053,92 | (18.268.062,87) | (843.064.627,47) |
| 2093 | 23.067.380,96 | 41.230.194,45 | (18.162.813,49) | (861.227.440,96) |
| 2094 | 23.298.054,77 | 41.353.326,85 | (18.055.272,08) | (879.282.713,04) |
| 2095 | 23.531.035,32 | 41.476.453,49 | (17.945.418,17) | (897.228.131,21) |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

| | | PLANO FINANCEIRO | | |
|-----------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a - b) | (d)=(d Exercício anterior + |
| | - | - | Ativo Financeiro | 0 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (|
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §20, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| | | PLANO FINANCEIRO | | |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a - b) | (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021, às 10:25:1

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

| Tributo | Tributo Modalidade | | RENÚN | ICIA DE RECEITA | Compensação | |
|--------------------------------|--|--|------------------------|----------------------|-------------|--|
| Tributo | Wiodandade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | 2022 | 2023 | 2024 | Compensação |
| Receitas Correntes | Outros benefícios | Não existe previsão para renúncia de receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Não existe previsão para renúncia de receita |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| FONTE: Sistema de Administraça | ão de Finanças P <mark>b</mark> licas, Unidade R | esponsável: Secretaria De Planejame | entos E Projetos, Emis | ssão: 19/04/2021, às | 10:26:41 | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| HILARIO ROEPI | KE SÍLV | IA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI | _ | | | |
| PREFEITO MUNIC | IPAL SECRE | TARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|--|---|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constituicionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 1.000.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 1.000.000,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 1.000.000,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pblico-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |
| FONTE: Sistema de Administração de Finanças Ptílicas, Unidade Responsá | vel: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021, à |
| HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL | SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS |

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO | ARI | RECADADA | | PREVIST | A | | | PROJETADA | | | |
|--|----------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| ARRECADADORA | 187.445.021,54 | 193.544.330,12 | 3,25 | 179.949.209,84 | -7,02 | 197.977.681,65 | 10,02 | 204.411.956,30 | 3,25 | 211.055.344,88 | 3,25 |
| Receitas Correntes | 168.081.509,96 | 178.168.603,33 | 6,00 | 174.384.566,58 | -2,12 | 186.741.412,39 | 7,09 | 192.810.508,29 | 3,25 | 199.076.849,81 | 3,25 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.924.409,61 | 11.281.580,18 | 3,27 | 15.200.862,78 | 34,74 | 12.578.844,66 | -17,25 | 12.987.657,11 | 3,25 | 13.409.755,97 | 3,25 |
| Impostos | 8.780.274,85 | 9.268.450,29 | 5,56 | 11.289.000,00 | 21,80 | 10.169.963,79 | -9,91 | 10.500.487,61 | 3,25 | 10.841.753,46 | 3,25 |
| Taxas | 2.144.134,76 | 2.013.129,89 | -6,11 | 3.911.862,78 | 94,32 | 2.408.880,87 | -38,42 | 2.487.169,50 | 3,25 | 2.568.002,51 | 3,25 |
| Contribuições | 4.598.279,88 | 5.651.294,64 | 22,90 | 5.117.278,40 | -9,45 | 5.817.058,39 | 13,67 | 6.006.112,79 | 3,25 | 6.201.311,45 | 3,25 |
| Contribuições Sociais | 3.341.045,07 | 4.349.208,71 | 30,18 | 3.827.666,22 | -11,99 | 4.384.282,20 | 14,54 | 4.526.771,37 | 3,25 | 4.673.891,44 | 3,25 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina | 1.257.234,81 | 1.302.085,93 | 3,57 | 1.289.612,18 | -0,96 | 1.432.776,19 | 11,10 | 1.479.341,42 | 3,25 | 1.527.420,01 | 3,25 |
| Receita Patrimonial | 13.091.721,63 | 9.547.598,80 | -27,07 | 9.111.919,64 | -4,56 | 8.940.649,41 | -1,88 | 9.231.220,52 | 3,25 | 9.531.235,18 | 3,25 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 34.033,93 | 29.369,05 | -13,71 | 61.500,00 | 109,40 | 17.037,53 | -72,30 | 17.591,25 | 3,25 | 18.162,97 | 3,25 |
| Valores Mobiliários | 13.057.687,70 | 9.518.229,75 | -27,11 | 9.050.419,64 | -4,91 | 8.923.611,88 | -1,40 | 9.213.629,27 | 3,25 | 9.513.072,22 | 3,25 |
| Transferências Correntes | 138.827.228,23 | 150.714.063,05 | 8,56 | 142.535.023,30 | -5,43 | 158.115.526,07 | 10,93 | 163.254.280,67 | 3,25 | 168.560.044,79 | 3,25 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 43.959.080,21 | 56.486.512,74 | 28,50 | 47.779.540,43 | -15,41 | 56.183.085,29 | 17,59 | 58.009.035,56 | 3,25 | 59.894.329,22 | 3,25 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e | 77.817.421,56 | 77.107.456,69 | -0,91 | 77.755.482,87 | 0,84 | 83.494.738,03 | 7,38 | 86.208.317,02 | 3,25 | 89.010.087,32 | 3,25 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 17.050.726,46 | 17.120.093,62 | 0,41 | 17.000.000,00 | -0,70 | 18.437.702,75 | 8,46 | 19.036.928,09 | 3,25 | 19.655.628,25 | 3,25 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 639.870,61 | 974.066,66 | 52,23 | 2.419.482,46 | 148,39 | 1.289.333,86 | -46,71 | 1.331.237,21 | 3,25 | 1.374.502,42 | 3,25 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 390.525,53 | 476.808,52 | 22,09 | 687.966,73 | 44,29 | 563.566,09 | -18,08 | 581.881,99 | 3,25 | 600.793,15 | 3,25 |
| Demais Receitas Correntes | 249.345,08 | 497.258,14 | 99,43 | 1.731.515,73 | 248,21 | 725.767,77 | -58,08 | 749.355,22 | 3,25 | 773.709,27 | 3,25 |
| Receitas de Capital | 19.363.511,58 | 15.375.726,79 | -20,59 | 5.564.643,26 | -63,81 | 11.236.269,26 | 101,92 | 11.601.448,01 | 3,25 | 11.978.495,07 | 3,25 |
| Operações de Crédito | 14.000.000,00 | 11.991.119,55 | -14,35 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 14.000.000,00 | 11.991.119,55 | -14,35 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 464.957,29 | 304.846,00 | -34,44 | 0,00 | -100,00 | 470.806,08 | 0,00 | 486.107,28 | 3,25 | 501.905,76 | 3,25 |
| Alienação de Bens Móveis | 464.957,29 | 304.846,00 | -34,44 | 0,00 | -100,00 | 470.806,08 | 0,00 | 486.107,28 | 3,25 | 501.905,76 | 3,25 |
| Transferências de Capital | 4.898.554,29 | 3.079.761,24 | -37,13 | 5.564.643,26 | 80,68 | 10.765.463,18 | 93,46 | 11.115.340,73 | 3,25 | 11.476.589,31 | 3,25 |

| 3.485.082,26 | 2.645.903,45 | -24,08 | 5.378.865,67 | 103,29 | 3.494.643,26 | -35,03 | 3.608.219,17 | 3,25 | 3.725.486,29 | 3,25 |
|----------------|---|---|--|---|--|---|---|---|---|---|
| 1.413.472,03 | 433.857,79 | -69,31 | 185.777,59 | -57,18 | 2.070.000,00 | 1014,24 | 2.137.275,00 | 3,25 | 2.206.736,44 | 3,25 |
| 7.074.561,04 | 8.361.306,31 | 18,19 | 7.339.857,08 | -12,22 | 11.064.744,66 | 50,75 | 11.424.348,86 | 3,25 | 11.795.640,20 | 3,25 |
| 7.074.561,04 | 8.361.306,31 | 18,19 | 7.339.857,08 | -12,22 | 11.064.744,66 | 50,75 | 11.424.348,86 | 3,25 | 11.795.640,20 | 3,25 |
| 4.627.372,79 | 5.171.155,86 | 11,75 | 7.339.857,08 | 41,94 | 6.137.524,91 | -16,38 | 6.336.994,47 | 3,25 | 6.542.946,79 | 3,25 |
| 4.627.372,79 | 5.171.155,86 | 11,75 | 4.053.325,13 | -21,62 | 6.137.524,91 | 51,42 | 6.336.994,47 | 3,25 | 6.542.946,79 | 3,25 |
| 2.447.188,25 | 3.190.150,45 | 30,36 | 0,00 | -100,00 | 4.927.219,75 | 0,00 | 5.087.354,39 | 3,25 | 5.252.693,41 | 3,25 |
| 2.447.188,25 | 3.190.150,45 | 30,36 | 0,00 | -100,00 | 4.927.219,75 | 0,00 | 5.087.354,39 | 3,25 | 5.252.693,41 | 3,25 |
| -19.734.091,77 | -19.567.058,86 | -0,85 | -20.474.120,21 | 4,64 | -22.090.172,69 | 7,89 | -22.808.103,30 | 3,25 | -23.549.366,66 | 3,25 |
| -19.734.091,77 | -19.567.058,86 | -0,85 | -20.474.120,21 | 4,64 | -22.090.172,69 | 7,89 | -22.808.103,30 | 3,25 | -23.549.366,66 | 3,25 |
| -19.734.091,77 | -19.567.058,86 | -0,85 | -20.474.120,21 | 4,64 | -22.090.172,69 | 7,89 | -22.808.103,30 | 3,25 | -23.549.366,66 | 3,25 |
| -5.045.521,53 | -4.505.045,43 | -10,71 | -5.619.400,00 | 24,74 | -5.854.572,46 | 4,19 | -6.044.846,06 | 3,25 | -6.241.303,56 | 3,25 |
| -14.688.570,24 | -15.062.013,43 | 2,54 | -14.854.720,21 | -1,38 | -16.235.600,23 | 9,30 | -16.763.257,24 | 3,25 | -17.308.063,10 | 3,25 |
| 174.785.490,81 | 182.338.577,57 | 4,32 | 166.814.946,71 | -8,514 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 |
| | 1.413.472,03 7.074.561,04 7.074.561,04 4.627.372,79 4.627.372,79 2.447.188,25 2.447.188,25 -19.734.091,77 -19.734.091,77 -5.045.521,53 -14.688.570,24 | 1.413.472,03 433.857,79 7.074.561,04 8.361.306,31 7.074.561,04 8.361.306,31 4.627.372,79 5.171.155,86 4.627.372,79 5.171.155,86 2.447.188,25 3.190.150,45 2.447.188,25 3.190.150,45 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -19.734.091,77 -19.567.058,86 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -5.045.521,53 -4.505.045,43 -10,71 -14.688.570,24 -15.062.013,43 2,54 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 4.053.325,13 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 -5.045.521,53 -4.505.045,43 -10,71 -5.619.400,00 -14.688.570,24 -15.062.013,43 2,54 -14.854.720,21 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 4.053.325,13 -21,62 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 2.070.000,00 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 6.137.524,91 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 4.053.325,13 -21,62 6.137.524,91 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 -5.045.521,53 -4.505.045,43 -10,71 -5.619.400,00 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 2.070.000,00 1014,24 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 6.137.524,91 -16,38 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 4.053.325,13 -21,62 6.137.524,91 51,42 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -5.045.521,53 -4.505.045,43 -10,71< | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 2.070.000,00 1014,24 2.137.275,00 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 6.137.524,91 -16,38 6.336.994,47 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 5.087.354,39 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 5.087.354,39 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 2.070.000,00 1014,24 2.137.275,00 3,25 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 3,25 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 3,25 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 6.137.524,91 -16,38 6.336.994,47 3,25 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 5.087.354,39 3,25 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 3,25 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 3,25 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 3,25 -19.734.091,77 -19.567.058,86 | 1.413.472,03 433.857,79 -69,31 185.777,59 -57,18 2.070.000,00 1014,24 2.137.275,00 3,25 2.206.736,44 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 3,25 11.795.640,20 7.074.561,04 8.361.306,31 18,19 7.339.857,08 -12,22 11.064.744,66 50,75 11.424.348,86 3,25 11.795.640,20 4.627.372,79 5.171.155,86 11,75 7.339.857,08 41,94 6.137.524,91 -16,38 6.336.994,47 3,25 6.542.946,79 2.447.188,25 3.190.150,45 30,36 0,00 -100,00 4.927.219,75 0,00 5.087.354,39 3,25 5.252.693,41 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 3,25 -23.549.366,66 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 4,64 -22.090.172,69 7,89 -22.808.103,30 3,25 -23.549.366,66 -19.734.091,77 -19.567.058,86 -0,85 -20.474.120,21 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021, às 12:27:25

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO | R | EALIZADA | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | | | | |
|----------------------------|----------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|-----------|----------------|------|----------------|------|--|--|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 129.071.831,46 | 137.787.745,43 | 6,75 | 147.829.425,82 | 7,29 | 150.483.006,02 | 1,80 | 155.373.703,72 | 3,25 | 160.423.349,09 | 3,25 | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 76.173.442,86 | 84.149.080,65 | 10,47 | 84.138.902,80 | -0,01 | 84.511.680,00 | 0,44 | 87.258.309,60 | 3,25 | 90.094.204,66 | 3,25 | | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 605.508,93 | 587.091,57 | -3,04 | 2.908.828,61 | 395,46 | 2.130.682,45 | -26,75 | 2.199.929,63 | 3,25 | 2.271.427,34 | 3,25 | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 52.292.879,67 | 53.051.573,21 | 1,45 | 60.781.694,41 | 14,57 | 63.840.643,57 | 5,03 | 65.915.464,49 | 3,25 | 68.057.717,08 | 3,25 | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 27.315.736,67 | 29.808.521,13 | 9,13 | 12.555.554,59 | -57,88 | 17.872.641,05 | 42,35 | 18.453.501,88 | 3,25 | 19.053.240,70 | 3,25 | | | |
| INVESTIMENTOS | 27.315.736,67 | 29.808.521,13 | 9,13 | 8.166.883,20 | -72,60 | 13.497.641,05 | 65,27 | 13.936.314,38 | 3,25 | 14.389.244,60 | 3,25 | | | |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.388.671,39 | 0,00 | 4.375.000,00 | -0,31 | 4.517.187,50 | 3,25 | 4.663.996,09 | 3,25 | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.038.760,35 | 0,00 | 18.596.606,55 | 164,20 | 19.200.996,26 | 3,25 | 19.825.028,64 | 3,25 | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.038.760,35 | 0,00 | 18.596.606,55 | 164,20 | 19.200.996,26 | 3,25 | 19.825.028,64 | 3,25 | | | |
| TOTAL DA DESPESA | 156.387.568,13 | 167.596.266,56 | 7,17 | 166.814.946,71 | -0,47 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021, às 13:13:07

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

| ESPECIFICAÇÃO | RI | EALIZADA | | PREVISTA | A | PROJETADA | | | | | |
|--|----------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| TOTAL DA DESPESA | 156.387.568,13 | 167.596.266,56 | 7,17 | 166.814.946,71 | -0,47 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 129.071.831,46 | 137.787.745,43 | 6,75 | 147.220.631,77 | 6,85 | 150.483.006,02 | 2,22 | 155.373.703,72 | 3,25 | 160.423.349,09 | 3,25 |
| DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI) | 605.508,93 | 587.091,57 | -3,04 | 2.908.828,61 | 395,46 | 2.130.682,45 | -26,75 | 2.199.929,63 | 3,25 | 2.271.427,34 | 3,25 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 128.466.322,53 | 137.200.653,86 | 6,80 | 144.311.803,16 | 5,18 | 148.352.323,57 | 2,80 | 153.173.774,09 | 3,25 | 158.151.921,74 | 3,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 27.315.736,67 | 29.808.521,13 | 9,13 | 12.555.554,59 | -57,88 | 17.872.641,05 | 42,35 | 18.453.501,88 | 3,25 | 19.053.240,70 | 3,25 |
| DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.388.671,39 | 0,00 | 4.375.000,00 | -0,31 | 4.517.187,50 | 3,25 | 4.663.996,09 | 3,25 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 27.315.736,67 | 29.808.521,13 | 9,13 | 8.166.883,20 | -72,60 | 13.497.641,05 | 65,27 | 13.936.314,38 | 3,25 | 14.389.244,60 | 3,25 |
| DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.038.760,35 | 0,00 | 18.596.606,55 | 164,20 | 19.200.996,26 | 3,25 | 19.825.028,64 | 3,25 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI | 155.782.059,20 | 167.009.174,99 | 7,21 | 159.517.446,71 | -4,49 | 180.446.571,17 | 13,12 | 186.311.084,73 | 3,25 | 192.366.194,99 | 3,25 |
| TOTAL DA RECEITA | 174.785.490,81 | 182.338.577,57 | 4,32 | 166.814.946,71 | -8,51 | 186.952.253,62 | 12,07 | 193.028.201,86 | 3,25 | 199.301.618,42 | 3,25 |
| RECEITAS CORRRENTES (I) | 155.421.979,23 | 166.962.850,78 | 7,43 | 153.910.446,37 | -7,82 | 175.715.984,36 | 14,17 | 181.426.753,85 | 3,25 | 187.323.123,35 | 3,25 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 13.057.687,70 | 9.518.229,75 | -27,11 | 9.050.419,64 | -4,91 | 8.923.611,88 | -1,40 | 9.213.629,27 | 3,25 | 9.513.072,22 | 3,25 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 142.364.291,53 | 157.444.621,03 | 10,59 | 144.739.434,79 | -8,07 | 166.792.372,48 | 15,24 | 172.213.124,59 | 3,25 | 177.810.051,13 | 3,25 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 19.363.511,58 | 15.375.726,79 | -20,59 | 5.564.643,26 | -63,81 | 11.236.269,26 | 101,92 | 11.601.448,01 | 3,25 | 11.978.495,07 | 3,25 |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 14.000.000,00 | 11.991.119,55 | -14,35 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 464.957,29 | 304.846,00 | -34,44 | 0,00 | -100,00 | 470.806,08 | 0,00 | 486.107,28 | 3,25 | 501.905,76 | 3,25 |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VI | 4.898.554,29 | 3.079.761,24 | -37,13 | 5.564.643,26 | 80,68 | 10.765.463,18 | 93,46 | 11.115.340,73 | 3,25 | 11.476.589,31 | 3,25 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 147.262.845,82 | 160.524.382,27 | 9,01 | 150.304.078,05 | -6,37 | 177.557.835,66 | 0,00 | 183.328.465,32 | 3,25 | 189.286.640,44 | 3,25 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | -8.519.213,38 | -6.484.792,72 | -23,88 | -9.213.368,66 | 42,08 | -2.888.735,51 | -68,65 | -2.982.619,41 | 3,25 | -3.079.554,55 | 3,25 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 20/04/2021, às 13:50:19

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 7.245.297,58 | 21.018.319,74 | 26.581.137,86 | 32.215.669,86 | 22.621.682,45 | 13.622.529,02 | 4.623.764,51 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 7.245.297,58 | 21.018.319,74 | 26.581.137,86 | 32.215.669,86 | 22.621.682,45 | 13.622.529,02 | 4.623.764,51 |
| DEDUÇÕES (II) | 23.647.957,37 | 35.358.222,77 | 35.920.074,84 | 43.335.153,43 | 30.000.000,00 | 30.975.000,00 | 31.981.687,50 |
| Ativo Disponível | 28.399.365,46 | 36.826.118,77 | 36.102.467,04 | 43.345.514,78 | 31.450.000,00 | 32.472.125,00 | 33.527.469,06 |
| Haveres Financeiros | 308,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 4.751.716,25 | 1.467.896,00 | 182.392,20 | 10.361,35 | 1.450.000,00 | 1.497.125,00 | 1.545.781,56 |
| Dívida Consolidada Líquida | -16.402.659,79 | -14.339.903,03 | -9.338.936,98 | -11.119.483,57 | -7.378.317,55 | -17.352.470,98 | -27.357.922,99 |
| Bivida Coliscilada Elquida | · | | | , | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Púlicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 22/04/2021, às 08:27:51

HILARIO ROEPKE
SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão:002 - SECRETARIA DE GABINETEUnid. Orç:001 - Secretaria de GabineteFunção:06 - SEGURANÇA PUBLICA

SubFunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA

OBJETIVO: Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|--|------------|------|------------|--------------------|
| 2002 | 2002 Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade Percentual 100 | | | | AÇÃO APOIADA |
| Total Progra | ma | 100.000,00 | | | |
| Total SubFu | nção | | | 100.000,00 | |
| Total Função | | | | 100.000,00 | |
| Total UO | | 100.000,00 | | | |
| Total Órgão | | | | 100.000,00 | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 009 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal da Assistência Social

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0025 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|----------------|---|---------|------|------------|--------------------|
| 1023 | Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19 | Unidade | 100 | 100.000,00 | SERVIÇO PRESTADO |
| Total Programa | | | | | |
| Total SubFu | nção | | | 100.000,00 | |
| Total Função | 0 | | | 100.000,00 | |
| Total UO | Total UO | | | | |
| Total Órgão | | | | 100.000,00 | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 011 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Serviços Urbanos

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0004 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | | | |
|-------------|---|-----------|--------------|--------------|--------------------------------------|--|--|
| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO | | |
| 2008 | Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos | Toneladas | 4580 | • | COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO | | |
| Total Progr | ama | | | 1.500.000,00 | | | |
| Total SubFu | ınção | | | 1.500.000,00 | | | |
| Total Funçã | ío | | | 1.500.000,00 | | | |
| Total UO | | | 1.500.000,00 | | | | |
| Total Órgão | | | | 1.500.000,00 | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão:017 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZERUnid. Orç:001 - Secretaria de Esportes e Lazer

Função:27 - DESPORTO E LAZERSubFunção:812 - Desporto ComunitárioPrograma:0005 - ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvidos pela SECESP, democratizando o acesso a prática do esporte, provendo o desenvolvimento integral da população estimulando o desenvolvimento social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO | |
|-------------|---|-----------|-------------|------------|------------------------------------|--|
| 2014 | Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer | Unidade | 5000 | | JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO | |
| Total Progr | rama | 50.000,00 | | | | |
| Total SubF | unção | | | 50.000,00 | | |
| Total Funçã | ão | | | 50.000,00 | | |
| Total UO | Total UO | | | | | |
| Total Órgão | 0 | | Fotal Órgão | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão:012 - SECRETARIA DE INTERIORUnid. Orç:001 - Secretaria do Interior

Função: 26 - TRANSPORTE

SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade das estradas viciniais e adjacentes visando a trafegabilidade dos munícipes.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|------------------------------------|-------------|------|------------|--------------------|
| 2034 | Conservação e melhoria em estradas | Quilômetros | 100 | 200.000,00 | ESTRADA CONSERVADA |
| Total Progra | Total Programa | | | | |
| Total SubFu | ınção | | | 200.000,00 | |
| Total Funçã | 0 | | | 200.000,00 | |
| Total UO | Total UO | | | 200.000,00 | |
| Total Órgão | Total Órgão | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 010 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação a infraestrutura municipal.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|-------------------|---------|------------|------------|--------------------|
| 1010 | Mobilidade Urbana | Unidade | 2 | 400.000,00 | OBRA REALIZADA |
| Total Progra | Total Programa | | | | |
| Total SubFu | ınção | | | 400.000,00 | |
| Total Funçã | ío | | | 400.000,00 | |
| Total UO | Total UO | | | 400.000,00 | |
| Total Órgão | | | 400.000,00 | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BASICA

Programa: 0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|---|--------------|------|--------------|-------------------------|
| 2043 | Manutenção e ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB | Percentual | 100 | 1.400.000,00 | SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE |
| | | | | | OFERECIDO |
| 2044 | Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - | Percentual | 100 | 3.000.000,00 | SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE |
| | ESF | | | | OFERECIDO |
| Total Progra | ama | 4.400.000,00 | | | |
| Total SubFu | ınção | 4.400.000,00 | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

OBJETIVO: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UN | NIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|---|-----|----------|------|------------|--------------------|
| 2101 | Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência COVID -19 | Per | rcentual | 100 | 500.000,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| Total Progra | Total Programa | | | | | |
| Total SubFu | Total SubFunção | | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|--------------|---|------------|---------------|---------------|--------------------|
| 2047 | Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade | Percentual | 80,00 | 8.000.000,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |
| Total Progra | ama | | | 8.000.000,00 | |
| Total SubFu | ınção | | | 8.000.000,00 | |
| Total Funçã | 0 | | | 12.900.000,00 | |
| Total UO | | | | 12.900.000,00 | |
| Total Órgão | | · | 12.900.000,00 | | |
| Total Geral | | | | 15.250.000,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 26/04/2021, às 10:32:26.

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL